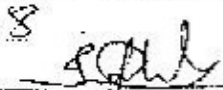


# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEI N.º 1121/2002.

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1424 DE  
12/01/02 a 14/01/02  
pag. 08


  
Secretaria Geral do Município

**SÚMULA: "AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 817/98".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Para atender as necessidades do Plano de Metas e Diretrizes do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, fica autorizado a prorrogação do prazo fixado no art. 2.º da Lei n.º 817/98, até 31 de Dezembro de 2002.
- Art. 2.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 3.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 11 de Janeiro de 2002.**

  
**ROMOALDO ALOÍSIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal